



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 125/06

Processo Administrativo N.º 8.418/2006 - Dispensa

Contrato nº 125/06

Processo Administrativo N.º 8.418/06 - Dispensa

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: HUGO E TIAGO PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DO SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA HUGO E TIAGO

Doação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
6.984	136	02.09.01.23.695.0009.2001.3.3.90.39.99	Turismo e Lazer

Valor: R\$ 69.000,00 (SESSENTA E NOVE MIL REAIS)

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através da sua Secretaria Municipal de Turismo e Lazer, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.943.783 e do CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa HUGO E TIAGO PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº. 07.079.867/0001-23, estabelecida nesta cidade na Rua Papoula, 89, - Edifício José Camilo – Vila Paraíso, por seu representante o Sr. HAMILTON RÉGIS POLICASTRO, abaixo assinado, brasileiro, casado, empresário artístico, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº. 051.471.508-11 e portador do RG nº. 16.608.483, doravante simplesmente denominado CONTRATADO, com base no processo administrativo nº. 8.418/2006 – inexigibilidade licitatória e ainda com fundamento na lei nº. 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1 – A CONTRATADA fará a realização de um show no Largo da Catedral, com duração mínima de 01:15 (uma hora e quinze minutos) com a dupla HUGO & TIAGO, Banda e Coral, no dia 23 de abril de 2006 em comemoração aos 151 anos do Município de Botucatu, iniciando-se às 21:00 horas;
- 1.2 – A CONTRATADA enredará esforços para o cumprimento do horário previsto para início da apresentação, sendo que, por ato da CONTRATADA, nunca a apresentação poderá ter início após a 0:00 (meia noite) do dia determinado neste instrumento. Havendo pedido prévio escrito da CONTRATANTE aceito pela CONTRATADA, poderá ser tolerado um atraso ou antecipação de no máximo 30 (trinta) minutos. Caso não haja tal comunicação aceita, a CONTRATADA iniciará a apresentação sem responsabilidades de consequências futuras, no horário determinado neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 125/06
Processo Administrativo N.º 8.418/2006 - Dispensa

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – O presente contrato vigorará de 21 a 23 de abril de 2.006.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

- 3.1 – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais), sendo que os pagamentos se darão somente após o fornecimento dos atestados, devidamente acompanhado dos competentes recibos.
- 3.2 – O pagamento deverá ser feito dentro das seguintes condições:
- a) CACHE: R\$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais);
 - b) TRANSPORTE: R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais);
 - c) DESPESAS GERAIS: R\$ 40.700,00 (quarenta mil e setecentos reais), referentes à palco, som, luz, gerador, hotel e alimentação, ECAD, carregadores, Van, seguranças, telões, banheiros químicos, camarins, etc.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PAGAMENTOS

- 4.1 – Os pagamentos dar-se-ão em até 05 dias, após a entrada da nota fiscal devidamente atestada na contabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

5.1 – DA CONTRATANTE:

- 5.1.1 – Proibir e fiscalizar filmagens, gravações após o início do show, bem como, no caso do CONTRATANTE contratar empresa de filmagem e transmissão simultânea para telões e fotografia o profissional contratado não poderá utilizar o palco para desempenho de seu trabalho, bem como, não será fornecido em hipótese alguma pela CONTRATADA, sinal de vídeo e áudio para simples transmissão simultânea, transmissão e/ou gravação de rádio e TV. Caso no referido evento seja necessária a gravação e/ou transmissão de qualquer espécie, a CONTRATANTE deverá solicitar autorização para captação e/ou gravação de áudio e vídeo por escrito à CONTRATADA e, que caso haja gravação sem autorização ou clandestina de qualquer espécie, e tal gravação seja constatada pela CONTRATADA, o material será apreendido pela segurança da mesma e, se necessário por apoio policial, e, se posterior a realização da apresentação surgirem no mercado gravações de qualquer espécie comprovadamente extraídas da apresentação citada neste instrumento, fica o CONTRATANTE civil e criminalmente responsável direto por este ato na ação judicial eventualmente promovida;
- 5.1.2 – Providenciar todas as medidas necessárias para garantir a segurança do público;
- 5.1.3 – Permitir que a CONTRATADA comercialize na área interna do evento, souvenirs da marca HUGO & TIAGO, cujos resultados financeiros lhe pertencerão exclusivamente ou a seus prepostos credenciados e identificados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 125/06
Processo Administrativo N.º 8.418/2006 - Dispensa

- 5.1.4 - Permitir que os veículos pertencentes à CONTRATADA permaneçam no local do show sendo estes considerados como equipamento da CONTRATADA.
- 5.2 - DA CONTRATADA:
- 5.2.1 - Providenciar todos os alvarás e autorizações necessárias para a realização do evento, atendendo as regulamentações no âmbito Municipal, Estadual e Federal;
- 5.2.2 - Comparecer e participar dos espetáculos públicos promovidos pela CONTRATANTE, nos dias, horas e locais estabelecidos neste contrato, fazendo-se acompanhar da respectiva banda, para oferecer durante o período mínimo de 01:15 (uma hora e quinze minutos), uma apresentação artística com os compositores, cantores e intérpretes e artistas - HUGO & TIAGO que deverão apresentar músicas de seu repertório;
- 5.2.3 - Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizerem necessário para que a CONTRATANTE alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado;
- 5.2.4 - Montar o palco, com luz, som, camarins, fechamentos laterais, frontais e um gerador, disponibilizando-os entre os dias 21 a 23 de abril, exclusivamente para o evento previsto neste contrato;
- 5.2.5 - Divulgar o show em mídia local e regional;
- 5.2.6 - Fornecer 10 (dez) carregadores para carga e descarga dos equipamentos nos dias 21 e 23 de abril, bem como, segurança para os dias do show de Hugo & Tiago;
- 5.2.7 - Comunicar previamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias qualquer fato ou causa impeditiva que obste o comparecimento e a participação no evento, do artista contratado neste instrumento, adotando providências para suprir este comparecimento.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 6.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER - 09 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS - 3.3.90.39.00. - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica - 2001 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 7.1 - Fica ressaltado que as únicas obrigações do artista da CONTRATADA para com a CONTRATANTE são as que se referem a sua apresentação no evento dentro das condições convencionadas neste contrato, sendo que não poderão ser assumidos quaisquer outros compromissos como passeios, jantares, sessão de fotos, entrevistas, sessão de autógrafos, promoções de rádio, comprometendo o comparecimento do artista e, etc, sem autorização expressa da CONTRATADA por escrito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 125/06
Processo Administrativo N.º 8.418/2006 - Dispensã

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

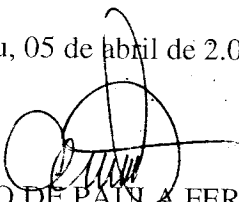
- 8.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- 8.2 - Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais;
- 8.3 - Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-ão as partes, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do contrato.

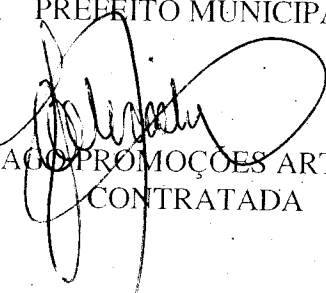
CLÁUSULA NONA: DO FORO

- 9.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

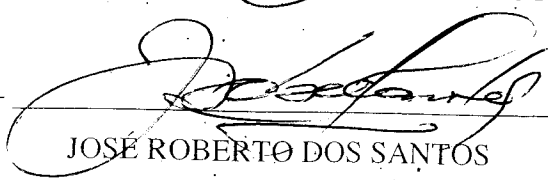
Botucatu, 05 de abril de 2.005.


ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL


HUGO E TIAGO PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - 
LÚCIA DE FÁTIMA BARROS PEDUTI

2 - 
JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS